



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acreditar.

Communaute PoulaKou Moçambique-CPM.

Almanaar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apollo Informática, Limitada.

Beluno, Limitada.

Casa Lua de Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooper Bros, Limitada.

Data Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dekawa, Limitada.

Direct Derivatives – Sociedade Unipessoal, Limitada.

El Shadai Logistics, Limitada.

Faruk Remane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grow Serviços, Limitada.

In Fresh Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magna Tech, Limitada.

Manherere Investimentos e Serviços, Limitada.

ML Trade Mark Promotion, Limitada.

N&S Construções, Limitada.

Pizzaria Rich – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramfab-Industrial & Services Moçambique, S.A.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada.

Ritz Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wisb Global, Limitada.

Visão da Praia Azul, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Acreditar, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acreditar.

Ministério da Justiça, Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. —
A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Communaute PoulaKou Moçambique-CPM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Communaute PoulaKou Moçambique-CPM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acreditar

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Acreditar, é uma organização não-governamental, de carácter social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Acreditar tem sede na cidade de Maputo, na Rua do Diamantino, n.º 24, rés-do-chão.

Dois) A Associação Acreditar poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros locais, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação Acreditar é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidades)

A Associação Acreditar tem como finalidades promover esforços para a consolidação da democracia, transparência, justiça social e o desenvolvimento socioeconómico de Moçambique executando, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Promover os direitos humanos através de esforços para a consolidação da democracia, transparência, justiça e desenvolvimento socioeconómico de Moçambique;
- b) Promover o acesso à informação como um direito humano básico;
- c) Promover o uso e o livre acesso às novas tecnologias de informação;
- d) Promover a formação profissional, identificando instituições e cursos que se enquadrem nas necessidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus membros na área da democracia, transparência, justiça social e desenvolvimento socio-económico;
- e) Promover programas especializados de apoio às instituições, comunidades e instituições que actuam na área de direitos humanos;
- f) Promover conferências, seminários e debates sobre as matérias ligadas aos direitos humanos em geral;

g) Promover a realização de outras actividades consentâneas com os objectivos gerais da associação;

h) Promover diligências com vista à obtenção de apoio diversificado para o desenvolvimento das actividades da Associação Acreditar e dos seus associados;

i) Cooperar com organizações congéneres da região e de outras partes do mundo, para a implementação de estratégias locais de advocacia para a defesa dos direitos humanos, transparência, boa governação, justiça e desenvolvimento socioeconómico;

j) Providenciar assessoria técnica aos seus membros em matéria de projectos ligados à área de intervenção, se necessário, que visem a auto-suficiência;

k) Providenciar informações e trabalho de pesquisa a parceiros nacionais e internacionais;

l) Redigir, traduzir e publicitar manuais de formação profissional e outras matérias informativos para os profissionais ligados à área dos direitos humanos;

m) Organizar a oferta e demanda de voluntários para instituições sociais e eventos relacionados com a realização e promoção dos direitos humanos, sem fins lucrativos;

n) Oferecer espaços para partilha e intercâmbio de experiências entre instituições, Conselho de Direcção e membros da associação;

o) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Acreditar:

- a) Todos os que aceitam os presentes estatutos;
- b) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitem de livre e espontânea vontade estes estatutos;
- c) Os que apoiam os objectivos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral;
- d) A qualidade de dirigente de partido político, governante e agente das

forças de defesa e segurança é incompatível com a de membro de órgãos sociais da Associação Acreditar.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os associados da Associação Acreditar, serão considerados da seguinte forma:

- a) Associado fundador assim considerada a pessoa física que assinou a acta da constituição da Associação Acreditar;
- b) Associado benemérito assim considerada a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à Associação Acreditar, mediante proposta aprovada pelo Conselho Nacional;
- c) Associado contribuinte assim considerada a pessoa física que apoia financeira ou materialmente a Associação Acreditar mediante contribuição anual;
- d) Associado voluntário assim considerada a pessoa física que presta serviço voluntário.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direito dos associados da Associação Acreditar:

- a) Propor, discutir e votar na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Participar de qualquer evento promovido pela Associação Acreditar;
- d) Gozar da mais irrestrita liberdade de expressão e de pensamento, desde que não fira os ideais e princípios da Associação Acreditar;
- e) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constitui, deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;

- d) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- e) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados à associação;
- f) Defender o bom nome da associação;
- g) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que forem definidas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso à instituição, bem como o acesso às informações relativas à vida da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito;
- e) Em caso de o infractor ser membro dos órgãos sócias, suspensão das funções;
- f) Ficarão suspensos também os direitos dos membros que, sem motivo justificado, não participem nas assembleias gerais. A suspensão termina quando o membro tiver justificado, por escrito, os motivos da sua ausência;
- g) Expulsão em caso de terem falhado todos os passos acima mencionados.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Os sócios poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral, nas hipóteses de incumprimento de seus deveres estatutários e naquelas definidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sócias da Associação Acreditar são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sócias são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por igual período, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Dois) A Assembleia Geral da Associação Acreditar é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sendo que as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sócias bem como para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral da Associação Acreditar reúne-se ordinariamente um vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida à Mesa da Assembleia Geral, a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e de extinção da organização que devem ser por consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, definir as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização;
- c) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Conferir distinção de membro honorário, benemérito sempre que as circunstâncias o justificarem;
- g) Aprovar os relatórios anuais de actividades, contas, orçamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação representa-la e;

- a) Gerir o dia-a-dia da associação;
- b) Definir funções, actividades remuneração do pessoal recrutado e exercer acção disciplinar sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, a submeter para discussão e aprovação da Assembleia Geral.
- d) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Mesa de Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias;
- g) Submeter para discussão da Mesa da Assembleia Geral assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) Gerir os fundos e o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidência)

A presidência de Associação Acreditar caberá ao Presidente do Conselho de Direcção, que o representará judicial e extra judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Associação Acreditar é o órgão fiscalizador das actividades económico-financeiras, constituído por três membros a saber um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer vigilância sobre a legalidade dos actos da associação, documentação contabilística, livros de escrituração e património da Associação Acreditar;
- b) Emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o desempenho financeiro e contabilístico realizado pelo Conselho de Direcção da Associação Acreditar;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da Associação Acreditar é constituído por bens ou direitos, adquiridos ou recebidos em doação, aquisição ou legado de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação Acreditar:

- a) As quotas dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos à legislação em vigor na República de Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.



Communaute Poulakou Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

A sociedade adopta a denominação de Communaute Poulakou Moçambique, abreviadamente designada CPM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Communaute Poulakou Moçambique é uma associação de âmbito nacional, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A Associação tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2816, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão do Conselho de Direcção, a sociedade pode transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora território nacional, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Communaute Poulakou Moçambique prossegue os seguintes objectivos:

- a) Defender e promover os direitos dos seus membros e seus descendentes em tudo quanto respeite a sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- b) Desenvolver acções de apoio aos cidadãos Ganeses e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- c) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais da comunidade de Ganeses e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros Communaute Poulakou Moçambique, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por ser este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no numero um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros da Communaute Poulakou Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Communaute Poulakou Moçambique integra três categorias de membros nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Communaute Poulakou Moçambique e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por u, acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Communaute Poulakou Moçambique satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

- c) **Membros honorários** – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da *Communaute Poulakou* Moçambique seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da *Communaute Poulakou* Moçambique perde-se por:

- Renúncia expressa; e
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da *Communaute Poulakou* Moçambique; e
- Por extinção da *Communaute Poulakou* Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da *Communaute Poulakou* Moçambique:

- Tomar parte das actividades e deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela associação nos termos da lei e dos seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da *Communaute Poulakou* Moçambique:

- Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da *Communaute Poulakou* Moçambique:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a validade de 3 anos, podendo ser renovado por igual período mediante eleição pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os órgãos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mais para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido, anteriormente pode ser reduzido para oito dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da *Communaute Poulakou* Moçambique e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competente à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Traçar os programas de acção da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Admitir os membros da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade da *Communaute Poulakou* Moçambique;
- Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um colectivo dos associados eleitos, que visa assegurar o funcionamento contínuo da Assembleia Geral bem como da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral da Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário-geral e por um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representantes, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) O Conselho de Direcção faz os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Gerir e administrar a associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e fiscalização constituído por três elementos, um Presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a

convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação e vigiar pelo cumprimento da lei e estatuto;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação e contas apresentadas pela Direcção;
- d) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente;
- e) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações uteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- f) Exercer fiscalização sobre escrituras e documentos da associação sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído de bens moveis, imoveis, adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas Communaute Poulakou Moçambique:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produtos de venda de publicações próprias e divulgação cultural;
- c) As contribuições mensais dos seus membros;
- d) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais, legados, herança; e
- e) A doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da Communaute Poulakou Moçambique, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Almanaar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101260259, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Almanaar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Abdi Ali Mohamed, solteiro, maior, natural de Quénia de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 03KE00044602J, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 28 de Novembro de 2016, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, Posto Administrativo Urbano Central, província de Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Almanaar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com sede na rua Sofala, n.º 17, bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Parágrafo único: A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino pré-escolar, primário, secundário e superior, bem como o desenvolvimento de pesquisas e extensão de cariz cultural, desportivo e científica, pedagógico e educacional;
- b) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados;
- c) Fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;
- d) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- e) Estação de serviços;
- f) Importação de equipamento para os postos de combustíveis;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- h) Indústria hoteleira;
- i) Venda e fornecimento de material de escritório;
- j) Venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório;
- k) Serigrafia;
- l) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
- m) Internet café;
- n) Importação e exportação;
- o) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdi Ali Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Abdi Ali Mohamed, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único.

Nampula, 16 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Apollo Informática, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101220761, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Apollo Informática, Limitada, constituída entre os sócios: Briston José Essiaca, de nacionalidade moçambicana, filho de José Essiaca e de Lúcia António, Natural de Nacuatlar-Lalaua, distrito de Lalaua, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102631621J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Março de 2018, NUIT n.º 121207877, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, de ora em diante designado primeiro contraente e Josefina José, de nacionalidade moçambicana, filha de José Essiaca e de Lúcia António, natural de Mutote-Lalaua, Distrito de Lalaua, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100058562M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Junho de 2015, NUIT 111516545, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutava-Rex, que celebram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Apollo Informática, Limitada, e é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, rua de Quelimane, bairro Urbano Central.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e fornecimento de equipamentos informáticos, consumíveis e material de escritórios;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Serigrafia e gráfica;

d) Fotocópias, impressão, encadernação, emplasticação.

e) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;

f) Serviços de design gráfico, web design, tipografia e publicidade;

g) Actividades de consultoria e programação informática;

h) Gestão e exploração de equipamento informático.

i) Formação técnico profissional em informática;

j) Venda e personalização de carimbos;

k) Importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), com as seguintes quotas:

a) Ao sócio Briston José Essiaca, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social;

b) A sócia Josefina José, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Briston José Essiaca na qualidade de administrador que desde já nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Nampula, 1 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Beluno, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 7 de Janeiro de 2020, os sócios da sociedade comercial denominada Beluno, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101139433, com um capital social de dez mil meticais, deliberaram, por unanimidade, por um lado, pela cessão, pelo respectivo valor

nominal, da quota titulada pela sócia Debora Jacqueline Leonce Lasoen com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondentes a zero vírgula um por cento do capital social, a favor de Anouchka Ingrid Lasoen; por outro lado, os sócios, deliberaram, por unanimidade, pela divisão da quota titulada pelo sócio Thierry Lasoen, com o valor nominal de 9.990,00MT (nove mil e novecentos e noventa meticais), correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, em duas quotas desiguais, a primeira com o nominal de 4.990,00MT (quatro mil e novecentos e noventa meticais) e a segunda com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e, de forma subsequente, pela cessão, pelos respectivos valores nominais, das duas quotas retromencionadas, a primeira a favor de Anouchka Ingrid Lasoen e a segunda, a favor de Nicolas Frank Lasoen, respectivamente. Em consequência das deliberações acima vertidas, são alteradas as alíneas *a* e *b*) do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

.....

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Anouchka Ingrid Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Nicolas Frank Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Lua de Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101262545, entidade legal supra

constituída por Stanley Dirk de Lange, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04154907, emitido aos trinta de Abril de dois mil e catorze, pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Lua de Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acomodação; exploração de casas de férias;
- b) Pesca desportiva, recreio, mergulho, desporto aquático, e natação;
- c) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Stanley Dirk de Lange.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Stanley Dirk de Lange, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído (inexato) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 159, de sexta-feira, 16 de Agosto de 2019, na identificação do sócio único, onde se lê: "Cristiana Richard Bouché", deve-se ler: "Cristian Richard Bouché".

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, Jefoi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101271080, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio

único Wilton Luiz, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100598593I, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, cidade e província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços de despachantes aduaneiros;
- b) Logística e *marketing*;
- c) Transporte de carga, bens e serviços;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Importação e exportação de diversos;
- h) Representação de marcas patentes;
- i) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- j) Compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Wilton Luiz.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Wilton Luiz que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 9 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooper Bros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Cooper Bros, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooper Bros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chizavane, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção de casas de habitação de veraneio;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais de dez mil meticais cada uma, correspondentes a 50% do capital social cada, pertencentes aos sócios John Philip Cooper e Nicoline Delport.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Ernest Christiaan Coetzee, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Data Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270556, uma entidade denominada Data Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Tereza Pierre Lima, casada, de nacionalidade brasileira, natural de Fortaleza, Ceara, Brasil, portadora do Passaporte n.º YC959985, emitido a 2 de Julho de 2019 e válido até 1 de Julho de 2029, filha de Joacy Bezerra Lima e Francisca Ivaneusa Pierre Lima, residente na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Aeroporto, na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a

denominação Data Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Aeroporto, na cidade de Mocuba, província da Zambézia. Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de HIV;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Prestação de serviços nas mais diversas áreas (doenças infecciosas, epidemiologia, monitoria e avaliação);
- d) Compra e venda.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Maria Tereza Pierre Lima.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados, nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas são livres enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência pessoal da sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um

parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, conforme foi decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente a administradora, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe à administradora representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela Doutora Maria Tereza Pierre Lima.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela lei moçambicana.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dekawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101240967, uma entidade denominada Dekawa, Limitada.

A empresa é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Denise do Carmo Salé, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110171380T, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2019, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, Avenida Lucas Lualá, n.º 543, segundo andar, fl at 11; e

Fatima Abdul Ismael, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041425M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2015, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 199, segundo andar, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dekawa, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agência, delegações, sucursais ou outra firma de representação, onde as forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Fomentar o turismo;
- d) Consultoria;
- e) Promover acções de *marketing* comercial e político;
- f) Promover e apoiar organização de conferência e outros eventos;
- g) Fornecer prestação de serviços, aluguer de equipamentos para eventos;
- h) Agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Sócios e respectivas quotas parte social

Um) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Denise do Carmo Salé.

Dois) Outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Fátima Abdul Ismael.

Três) O capital social é integralmente realizado e constituído em cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento, à soma de duas quotas conforme acima distribuídos.

Quatro) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a que fica reservado o direito da sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Uma) A sociedade é gerida por dois gerentes, ficando desde já nomeadas as sócias Denise do Carmo Salé e Fátima Abdul Ismael.

Dois) A gerente está dispensada de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas das gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído no respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelas gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em ato ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para melhorar o equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos às sócias de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral renuncia ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades que ultrapassem a competência da gerente.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de telex, telefax, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos às sócias com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que a convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direct Derivatives – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Juaneiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271862, uma entidade denominada Direct Derivatives – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felisberto Silva Muchapa, nascido a 11 de Novembro de 1989, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em UC, Sérgio Viera, cidade de Tete, bairro Franciscano Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501727194C, emitido a 5 de Fevereiro de 2016 e válido até 5 de Fevereiro de 2021.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Direct Derivatives – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, bairro de Maxaquene B, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) *Procurement* de produtos e serviços;
- b) Prestação de serviços de transporte público;
- c) Criação de plataformas de comunicação (TIC);
- d) Serviços conexos ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Felisberto Silva Muchapa.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertencem a um dos sócios, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) No final de cada ano social, o sócio único registará num livro destinado a esse fim o seguinte:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) Relação dos ganhos e das perdas.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

El Shadai Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 15 a 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 957-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Com a denominação de El Shadai Logistics, Limitada é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sempre que circunstâncias o justifiquem, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, no

território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação, mediante deliberação de assembleia geral e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- b) Prestação de serviços, consultoria e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Laice;
- b) Duas quotas no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a vinte cinco por centos do capital social cada, pertencente aos sócios Pascualina Uachissa Aurélio Chirime, João Elias Guivala, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todas ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Domingos Laice, que fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, bastará a assinatura do administrador e podendo delegar poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Faruk Remane Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238350, uma entidade denominada Faruk Remane Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Faruk Mussagy Remane, casado com Eulália Maria dos Anjos Ouchim Remane, sob regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997854S, emitido em Maputo, a 2 de Agosto de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Faruk Remane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na vila de Marracuene, casa n.º 4559, quarteirão 1, bairro Zintava.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, comissões e consignações, importação e exportação a grosso ou a retalho;
- b) Formação profissional e vocacional;
- c) Comércio de equipamentos e materiais, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas;
- d) Gestão de aquisições e logística;
- e) Realização de investimentos e participações de capitais;
- f) Representação comercial;
- g) Desenvolvimento de projetos;
- h) Representações, agenciamento e chancelaria;
- i) Subcontratação de mão-de-obra;

j) Exercer outras atividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do único sócio Faruk Mussagy Remane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Faruk Mussagy Remane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade terá o seu logótipo distintivo, carimbo e selo branco.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Grow Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089193, uma entidade denominada Grow Serviços, Limitada.

Entre:

Alberto João Muianga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 26 anos, natural da cidade de Matola, província de Maputo, filho de João Alberto Muianga e de Teresa Fabião Muchongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643754I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2017, com domicílio no quarteirão 23, casa n.º 50, bairro Trevo, cidade de Matola, designando director-geral;

Daniel Carlos Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 24 anos, natural de cidade de Xai-Xai, província de Gaza, filho de Carlos Siteo e de Jaquelina Macuacua, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102638734N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Março de 2018, com domicílio no Marien Ngoabi, n.º 5, cidade de Xai-xai; e

José Arsénio Hilário Zimba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 27 anos, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, filho de Hilário José Zimba e de Zailina Francisco Vumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335604I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Junho de 2016, com domicílio no quarteirão 11, casa n.º 122, bairro Maxaquene A, cidade de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grow Serviços, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no quarteirão 23, casa n.º 50, bairro Trevo, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal: transporte de mercadoria diversa e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto João Muianga;

b) Uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Carlos Siteo; e

c) Uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Arsénio Hilário Zimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reserva-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear-se entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam os três sócios e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo 50% ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nelas tenham participado.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, Alberto João Muianga, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

In-Fresh Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101245098, uma entidade denominada In-Fresh Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Idalêncio Manuel Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene 2, n.º 847, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100077288J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de In-Fresh Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2864, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística, contabilidade e auditoria, prestação de serviços de compra de produtos frescos, prestação de serviços de procurement, agenciamento de despachos aduaneiros, importação e exportação de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT, que correspondem a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Idalêncio Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada,

declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gestão da sociedade compete ao sócio através de seu representante, sendo necessária no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Magna Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Magna Tech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101250482, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota com o capital social integralmente realizado e registado de vinte mil meticais, os seus dois únicos sócios Ornelio Jacob Paulo Nuvunga com 50% do capital, e Milvan Armando Muiwane com 50% do capital, representando assim a totalidade do capital social, e seus convidados que passarão a fazer parte da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) A cessação das quotas dos sócios para os novos sócios a pertencerem à sociedade.

Dois) O capital, integralmente subscrito na sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está dividido em três partes. Para a prática dos actos ínsitos no conteúdo desta delegação de poderes supra especificados, a sociedade fica vinculada a partir desta data com a intervenção dos novos sócios que passam a possuir 100% do capital social totalmente integrado e dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT, pertencente ao senhor Daniel Celso Abel Cherinda, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT, pertencente ao senhor Jorge Elias Mondlane, correspondente a 30% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 6.000,00MT, pertencente ao senhor Valber Eliano da Gloria Matavane, correspondente a 30% do capital social.

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Valber Eliano da Gloria Matavane, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319822Q, emitido a 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manherere Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101162427, uma entidade denominada, Manherere Investimentos & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miami Agostinho Tsamba Rafael, casada com Paz Jasse Rafael, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101182373B, emitido a 6 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Haxileny Miami Paz Jasse Rafael, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105693205Q, emitido aos 17 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Tete; representado pelo Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manherere Investimentos e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de material de escritório; sementes e produtos agrícola;
- Fornecimento de material e equipamentos de frio e informático;
- Venda a retalho de material de escritório; Sementes e produtos agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Miami Agostinho Tsamba Rafael, com uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social;
- Haxileny Miami Agostinho Tsamba Rafael, com uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

O capital pelas sócias poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelas sócias, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que as sócias tenham sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Miami Agostinho Tsamba Rafael, que fica desde já indicado de directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio das sócias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nas seguintes situações.

Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras

matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análises e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Trade Mark Promotion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101219283, uma entidade denominada, ML Trade Mark Promotion, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Elto Salazar Mavie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367768N, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro de Lulane, no quarteirão n.º 25, casa n.º 144, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo;

José Salazar Mavie, solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa, Natural

de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104846285M, emitido a 8 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, no quarteirão n.º 25, casa n.º 154, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ML Trade Mark Promotion, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Laulane, no quarteirão n.º 25, casa n.º 144, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins N.E. exploração e comercialização mineira, água e saneamento, electricidade e mecânica, petróleo e gás, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design e fotografias, prestação de serviços e representação de marcas e patentes.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Elto Salazar Mavie;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente a sócia, José Salazar Mavie.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Elto Salazar Mavie e José Salazar Mavie, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

N & S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e sete à trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.073-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número 12, com a data de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, os sócios procedem o aumento do capital social de 531.000,00MT (quinhentos e trinta e um mil meticais) para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde a um aumento no valor global de 1.469.000,00MT (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil meticais) por conversão da dívida da empresa.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Nehemia;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sandra Marisa Sulemane Nehemia.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizzaria Rich – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272303, uma entidade denominada, Pizzaria Rich – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vally Momade Kassamo Vally, solteiro, natural da Cidade de Maxixe, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260864A, de 25 de Fevereiro de 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pizzaria Rich – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 726, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exploração de estabelecimento de restauração e bebidas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Vally Momade Kassamo Vally, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vally Momade Kassamo Vally, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramfab – Industrial & Services Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.073-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e representações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a

denominação social de Ramfab – Industrial & Services Moçambique, S.A., que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 2.º andar, porta n.º 14, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Engenharia de construção, reparação e manutenção;
- b) Consultoria e assessoria na área de recrutamento, treinamento e formação técnica;
- c) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;
- d) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- f) Assessoria na revitalização e criação de corredores de desenvolvimento e outras;
- g) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- h) Intermediação em recrutamento, nacional e internacional, de mão de obra qualificada;
- i) Prestação de serviços gerais;
- j) Comissões, consignação e representação;
- k) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- l) Actividades de procurement;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cento e dez mil meticais, dividido por mil e cem acções nominativas no valor de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, admitindo-se que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

Quatro) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser emitidas em séries de títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das acções que possuem, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, que as novas acções sejam atribuídas, parcialmente ou na sua totalidade, a novos accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A assembleia geral poderá deliberar a exigência de prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, os accionistas gozam de direito de preferência nos termos e condições descritos nos números seguintes.

Dois) Cada accionista só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas, quando se encontrarem preenchidos, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- a) Notificar por escrito a intenção ao conselho de administração, que, por sua vez notificará os restantes accionistas sobre a intenção de transmissão de intenções;
- b) Especificar, na notificação de transmissão:

i) O preço de transmissão pelo qual o proponente deseja vender as acções;

ii) Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um, terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;

iii) Se a oferta do proponente é da totalidade e não de parte das suas acções;

iv) Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total, de acordo com a qual a menos que todas as acções sejam vendidas nos termos deste artigo, nenhuma delas será vendida. Sendo que na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluído uma condição de transmissão total.

c) Juntar à notificação de transmissão uma procuração que constituirá a sociedade, através do seu conselho de administração como representante do proponente, e com poderes para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções, na data de notificação de transmissão, ou depois disso pelo preço de transmissão, aos restantes accionistas.

Três) Uma vez apresentadas a notificação de transmissão, a mesma não pode ser revogada, salvo mediante prévios consentimentos escritos dos accionistas.

Quatro) Se o proponente anular a notificação de transmissão nos termos do número anterior, só poderá apresentar as notificações objectos de notificação mediante reinício do respectivo processo.

Cinco) Um dia após a recepção da notificação de transmissão, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia dessa notificação aos accionistas e fazer-lhes uma oferta de vendas das acções, pelo preço de transmissão, na proporção das acções detidas por cada accionista.

Seis) A oferta referida no número anterior deve ser feita por escrito, especificando o número total de acções a que cada sócio tem direito a adquirir, a respectiva percentagem, se a notificação corresponde a uma transmissão total das acções em causa e a indicação do período de resposta, o qual não deve ser inferior a catorze dias nem superior a vinte e um dias, contando-se a partir da data de recepção da notificação de transmissão emitida pelo Conselho de Administração.

Sete) Os accionistas devem, no prazo referido no número anterior, manifestar a sua aceitação ou recusa, por escrito indicando o seu interesse na aquisição de sua percentagem ou de outras, após o que, o Conselho de Administração distribuirá as acções oferecidas aos accionistas da seguinte forma:

- i) Percentagem ou um número de acções inferior a o que cada accionista tem direito, em função da sua manifestação; e
- ii) Caso alguns accionistas tenham manifestado a intenção de comprar um número de acções inferior a sua percentagem, as acções remanescentes serão rateadas pelos sócios que tenham manifestado a intenção de comprar parte desse remanescente, na proporção das acções detidas por cada um deles, sem contudo se alocar a qualquer dos sócios um número de acções superiores ao máximo que cada um tenha manifestado a intenção de adquirir. Qualquer remanescente que ainda exista será igualmente rateado nos termos anteriores, entre os sócios com intenções de compra não totalmente satisfeitas.

Oito) Caso não seja possível alocar algumas acções nos termos do número anterior sem que tal implique o seu funcionamento, as acções em causa serão distribuídas aos accionistas na proporção determinada por sorteio da forma que o conselho de administração considerar adequada.

Nove) Caso a notificação contenha uma condição de transmissão total aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- i) A oferta de venda das acções feita pelo Conselho de Administração nos termos deste artigo só será susceptível de ser aceite até que todas as acções tenham sido objecto de uma intenção de compra por parte de todos ou de alguns sócios;
- ii) Se o Conselho de Administração não receber manifestações de intenção de adquirir todas as acções dentro do período da respectiva oferta, dará disso conhecimento, por escrito, ao proponente e este poderá vender todas as acções a qualquer pessoa dentro do prazo de sessenta dias, por qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão deduzidos quaisquer dividendos ou outra forma de distribuição de lucros a ser retido pelo proponente. Estas intenções de compra serão dirigidas ao conselho de administração;

iii) Se o Conselho de Administração vier a receber manifestações de interesse de adquirir a totalidade das acções, disso dará conhecimento, por escrito, ao proponente e aos sócios que tenham manifestado tal interesse, ficando o proponente vinculando a transmissão aos compradores;

iv) Cada notificação feita pelo Conselho de Administração nos termos da alínea anterior, deve especificar o nome e o endereço de cada comprador, o número de acções que este concordou comprar e alugar e o momento indicados pelo Conselho de Administração para a concretização da transacção, que deverá ocorrer em Moçambique, entre sete e catorze dias contados a partir da data da referida notificação; e

v) Após tal notificação a transacção será tida como efectuada no local e no momento indicados pelos Conselhos de Administração e a venda das acções será devidamente averbada no livro de acções da sociedade;

vi) Se quaisquer acções não forem vendidas das subalíneas iv e v anteriores, então os procedimentos previstos nas alíneas v), vi), vii), viii) e ix), voltar-se-ão a aplicar *mutatis-mutandi*, relativamente a essas acções.

Dez) Caso a notificação de transmissão não contenha qualquer condição de transmissão total e o Conselho de Administração tenha recebido manifestações de intenção de aquisição de parte das acções a venda ou não tenha recebido qualquer outra intenção dentro do período da respectiva oferta, disso dará conhecimento por escrito ao proponente, aplicando-se as seguintes regras:

- i) Recebido o preço da venda o proponente fica obrigado a entregar as acções aos cobradores aplicando-se *mutatis-mutandis*, o previsto nos números anteriores; e
- ii) O proponente poderá vender a qualquer pessoa a totalidade ou parte das acções relativamente as quais não tenham sido recebidas manifestações de intenção de compra a qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão após de quaisquer dividendos ou outras formas de distribuição de lucros a serem retidos pelos proponentes.

Onze) Caso o proponente não transmita as acções vendidas, o Conselho de Administração executará, em nome do proponente o instru-

mento de transmissão das acções, e a sociedade poderá receber o preço da transmissão em nome do proponente, não ficando a sociedade obrigada ao pagamento de juros sobre o preço de transmissão entregando-o ao proponente após este ter entregue a sociedade os respectivos títulos.

Doze) A obrigação de transmitir acções nos termos deste artigo é uma obrigação de transmitir a propriedade dessas acções livres de quaisquer ónus ou encargos.

Treze) Caso a intenção de compra de acções nos termos deste artigo esteja condicionada a obtenção de quaisquer autorizações para a prossecução das actividades da sociedade, o período de oferta não expirará até que tais autorizações sejam autorizadas ou até que decorram noventa dias desde a data de recepção pelo conselho de administração dos interesses de compra, conforme o que ocorra primeiro.

Catorze) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes com as procedidas por aquelas excepto se a assembleia geral decidir em contrário.

Quinze) A transmissão de acções apenas produz efeito para com a sociedade a partir da data de averbamento.

Dezasseis) Quando as acções sejam objecto de co-propriedade os co-proprietários devem designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Dezassete) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

Reembolso de acções

Um) A sociedade poderá amortizar uma acção:

- a) Desde que haja acordo com o respectivo proprietário.
- b) Quando seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalentes ou incluídas em massas falidas ou insolventes;
- c) Quando seja objecto de sessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios colectivos;
- e) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio titular e em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Quando for divórcio ou separação do sócio titular, a acção seja atribuída ao outro cônjuge;
- g) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela perturbar gravemente o funcionamento desta ou a sua boa

imagem perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe ter causado ou poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da acção, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Acções próprias

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses societários, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas bem como os accionistas sem direito a voto poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas não poderão tomar parte nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duas acções;
- b) Ter as acções registadas ou depositadas em seu nome até oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação basta uma simples carta, telegrama ou qualquer outro meio escrito, dirigido ao presidente da mesa, recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos da representação não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na respectiva convocatória.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou audiência do sócio designado, o presidente e o secretário serão nomeados ad hoc pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal e autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, reunindo-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante

o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento de capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho da administração o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo respectivo substituto, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por escrito, directamente a cada um dos accionistas, e por meio de anúncio publicado em dois números seguidos do jornal nacional de maior circulação com a antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, data, hora e agendas de trabalho da reunião.

Três) A convocatória será assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação de capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A cada duas acções corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Uma resolução assinada por todos accionistas terá o mesmo valor de uma resolução tomada em Assembleia Geral devidamente convocada, ainda que tais assinaturas não sejam apostas no mesmo documento mas em documentos diversos, porém iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivos justificáveis, sem se ter dado o início aos trabalhos ou, tendo-se lhe dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que tenha de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração
e director executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual de entre eles se designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e actividades da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Representar a sociedade activa e passivamente;

d) Celebrar contratos em nome da sociedade;

e) Praticar todos e quaisquer actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Limites dos poderes de gerência

Os membros do Conselho de Gerência, seus mandatários ou procuradores não podem, em nome da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, sem consentimento dos sócios fundadores;
- b) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- c) Fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- d) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em companhias ou empresas que tenham o mesmo objectivo da Ramfab-Industrial & Services Moçambique, S.A.;
- e) Contrair empréstimos com o público mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos acordos que celebrarem no desempenho das suas funções respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões salvo se os administradores decidirem em contrário.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem do trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social, podendo ocorrer noutro lugar desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta ou outro meio escrito dirigido ao presidente mas cada instrumento, mandato só poderá ser usado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais de um membro.

Quatro) Uma resolução assinada por todos os administradores terá o mesmo valor de uma resolução tomada pelo Conselho de Administração devidamente convocada ainda que tais assinaturas não sejam opostas no mesmo documento, mas em documentos diversos porém iguais e contendo o texto da resolução aprovada.

Cinco) A resolução referida no número anterior deverá ser imediatamente transcrita para o livro de actas e ser logo que possível assinada por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do director executivo ou de outros mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incube a um Conselho Fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

As competências e funcionamento do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da aplicação da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas por um mandato.

Dois) Os membros de Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) Os períodos de exercícios de funções dos cargos referidos no número anterior tem a duração de três anos contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Quatro) Se qualquer membro eleito para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração bem como dos outros corpos sociais serão fixados atentas as respectivas funções, pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Segundo escolhido para a mesa da Assembleia Geral para o Conselho de Administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente após cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração desde que tal substituição seja devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercícios sociais

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral não obstante o facto de quaisquer suplementos avançados pelos accionistas nos termos de acordo parassocial se encontrarem por reembolsar pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos o presidente da Assembleia Geral e secretário, bem como o Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, com sede na cidade de Maputo, central Rua Salipa

Norte, n.º 37, Distrito Municipal Kampfumo, matriculada sob NUEL 101197565, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), os sócios com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança do objecto social a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, tem como a sua sede na Rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, deste que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando se o seu único a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto obras públicas e construção civil.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritz Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ritz Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil trezentos e oitenta, Hotel Polana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ritz Salão de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius

Nyerere, número mil trezentos e oitenta, Hotel Polana, nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de beleza;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma e única quota assim disposta:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Firoza Abdul Aziz Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócia Firoza Abdul Aziz Mahomed, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Wisb Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249638, uma entidade denominada, Wisb Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Sulemane Munabo Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, residente no bairro de Albasine, Q 12, casa 616, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110107460646Q, emitido aos 7 de Junho de 2018 e válido até 7 de Junho de 2023;

Elisa Julião Chauque, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane-Save, residente no bairro de Albasine, Q. 12, casa 616, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200994856A, emitido aos 9 de Setembro de 2016, e válido até 9 de Setembro de 2021. Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wisb Global, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wisb Global, Limitada, e tem sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Nguabi, n.º 69, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá

início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de prestação de serviços na área de Informática, comercio por grosso e a retalho de material informático e artigos de papelaria. Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais de 50% equivalente a (10.000,00MT) dez mil meticais, pertencente ao sócio o senhor Sulemane Munabo Saíde, e a outra de 50% equivalente a (10.000,00MT) dez mil meticais, pertencente a sócia a senhora Elisa Julião Chauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial da quota fica condicionada no exercício de direito de preferência por parte do sócio, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do socio falecido ou interdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio o senhor Sulemane Munabo Saíde, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua deliberação. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e contas do exercício

respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre as partes e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão da Praia Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262537, entidade legal supra constituída por: Deonbest, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte Bilhete n.º M00155381 emitido a cinco de Agosto de dois mil e quinze pelas Autoridades Sul Africanas de Migração e Henning Johannes Viljoen Du Plessis, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte Bilhete n.º A04867592 emitido a doze de Agosto de dois mil e quinze pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Visão da Praia Azul, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acomodação; exploração de casas de férias;
- b) Pesca desportiva, recreio, mergulho, desporto aquático, e natação;
- c) Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Deonbest, com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social;
- b) Henning Johannes Viljoen Du Plessis, com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Henning

Johannes Viljoen Du Plessis, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quota entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.